



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 151/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **Projeto de Lei nº 114/2026**, de autoria do Vereador Edir Sales, que denomina como PRAÇA FRANCISCO JARRÃO o logradouro público inominado localizado na Subprefeitura de Sapopemba, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 03/08/2026, às 10:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **162156701** e o código CRC **9C753649**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000865-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154942123

São Paulo, 17 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Denominação/Logradouro/**Praça Francisco Jarrão**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Francisco Jarrão** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem faz referência a um munícipe que prestou grandes contribuições na área do esporte e da assistência social para a comunidade em que viveu.

Em respeito à Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Após consulta à nossa base de dados, verificamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Pedro Henrique de Melo Barbosa

fls. 19

Coordenador I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Pedro Henrique de Melo Barbosa
Coordenador(a) I
Em 15/07/2026, às 10:26.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 15/07/2026, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154942123** e o código CRC **8C861515**.

Matéria DOCREC 976/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 114/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=751737>.

GEOSAMPA - Mapa Digital da Cidade de São Paulo

rua adolfo celi

Buscar



LOCAL

104224

1 : 1154

X: 347300 Y: 7388390

Camadas

Adicione camadas ao mapa

5.02 Vias Públicas

5.03 Transportes

5.04 Uso e Ocupação do Solo

5.05 Cadastro

5.05.1 Cadastro Fiscal

□ Lote ⓘ ⚙

□ Quadra

Setor

☐ Zona Fiscal

5.05.2 Áreas Públicas

☒ Área Cedida
 [i](#)
[🔍](#)

☒ Cadastro de Área Pública - CAP 

 Croqui Patrimonial  

5.05.3 Parcelamento

5.05.4 Uso do Solo



© Produzido por SMUL-PMSP-PRODAM - CC-BY-SA - 2026



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000865-7

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 161974200

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 114/2026, de autoria do Vereador Edir Sales, que PL 114/26 - Edir Sales - Denomina-se Praça Francisco Jarrão. Pedido de subsídios.

À SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Art. 1º Fica denominada Praça Francisco Jarrão, o logradouro público livre e uninominado existente na confluência entre a Rua Esquivel Navarro altura do nº 1250 e a Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, no Distrito do Sapopemba, Setor nº 154 - Quadra QP (de frente a Quadra F252) - LOTE EL, na Subprefeitura do Sapopemba."

Quanto ao objeto em análise, trata-se do lote situado no Setor 154, Quadra 254, Subprefeitura Sapopemba, Distrito Sapopemba, assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade ([155097927](#)).

Após análise, SEGES/CGPATRI/SI (161500752) concluiu que a área em questão, assinalada em azul claro (161446578), se trata de **área lançada em nome da COHAB, não pertencendo à Municipalidade de São Paulo**.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 154683140, conforme segue:

- 1º** - não é bem público, pois a área não pertence à Municipalidade de São Paulo;
- 2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º** - não se aplica;
- 4º** - não se aplica;
- 5º** - o nome proposto "*Francisco Jarrão*" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;
- 6º** - a descrição está incompleta para perfeita identificação e caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;
- 7º** - não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º - não se aplica.

fls. 22

À vista do exposto, conclui-se que a propositura nos termos do PL 114/2026, **não tem condições de prosseguimento.**



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 29/07/2026, às 16:18.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 29/07/2026, às 16:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161974200** e o código CRC **D9FFD3A5**.

Matéria DOCREC 976/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI, juntado ao PL 114/2026 por Antonio Isoldi Caleari. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=751737>.